



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **04.407/08**

Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa – STTrans.
LICITAÇÃO – Tomada de Preços.
Julga-se regular. Assina-se prazo. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01556 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 004/08**, procedida pela **Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTrans**, objetivando a implantação do projeto de melhorias em eficiência energética nos pontos focais de sinalização semafórica de João Pessoa – Projeto Reluz, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 536/539, constatou as seguintes inconformidades e/ou irregularidades: **a)** Inexiste pesquisa de preços; **b)** o edital prevê a retenção de 1,5% em favor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, cobrança de tributo sem esteio na Carta Magna, e **c)** não constam as cópias dos contratos celebrados com os licitantes vencedores;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentar defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1.578/10, fls. 544/546, tendo em vista a inexistência de sobrepreço e que a Lei nº 10.431/05, que instituiu a retenção de 1,5% ao EMPREENDEDOR JP, está em vigor e não foi declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, pugnou pela regularidade da licitação, com assinatura de prazo ao responsável para o envio dos contratos eventualmente firmados e, ainda, com recomendação ao atual responsável no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitação e Contratos;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do parecer do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **Julgar regular** a licitação mencionada;
- b) **Recomendar** ao atual responsável no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitação e Contratos;
- c) **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa para enviar os contratos eventualmente firmados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de outubro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL